Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 73/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/9018/2014
PROTOCOLO	: 1506634
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADO	: NK CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 481.301,47
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL – TOMADA DE PREÇO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE.

1. O procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com as exigências legais e instruído com a documentação obrigatória é declarado regular; assim como, a formalização do contrato administrativo e as formalizações dos seus termos aditivos que contêm os elementos essenciais, realizados de acordo com a legislação vigente.

2. É declarada a regularidade da execução da despesa orçamentária do contrato, cujo processo está adequadamente instruído com os documentos obrigatórios, que comprovam o correto processamento dos estágios da despesa e o cumprimento da legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado por meio da modalidade de Tomada de Preço n. 3/2014, da celebração do Contrato de Obras n. 95/2014, entre o Município de Caarapó e a empresa NK Construtora e Comércio Ltda., das firmações dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3 ao contrato, bem como da execução contratual.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade de Tomada de Preço n. 3/2014, da celebração do Contrato de Obra n. 95/2014, entre o Município de Caarapó e a empresa NK Construtora e Comércio Ltda., dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao contrato, bem como de sua execução contratual, tendo como objeto a execução de obras de drenagem pluvial profunda nas Ruas Rui Barbosa, XV de Novembro e Paraná, na cidade de Caarapó.

Ao examinar os documentos dos autos, a então Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) concluiu na Análise n. 3678/2017 (pç. 50, fls. 360-364):

> Analisado como descrito, verificamos que foram encaminhadas as cópias de documentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011, correspondentes a evolução física e financeira e, em função de tratar o objeto contratual de obra ou de serviços de engenharia concluídos, inclusive com o encaminhamento da última medição e Termo de Recebimento Definitivo, com base na alínea a, inciso II, Artigo 110, da Resolução Normativa TC/MS Nº076/2013, de 11 de dezembro de 2013, encaminhamos presente processo ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator, entendendo fazer-se necessário que Vossa Excelência autorize a realização de Inspeção(1) , para verificação da execução da obra e para a averiguação do fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato. Somente após a realização do feito, é que poderemos fornecer subsídios suficientes para que o presente Processo possa a ir a julgamento dos atos de sua etapa de execução contratual, estabelecida na alínea b, Inciso IV, Artigo 121, da resolução supramencionada.

Posteriormente, a já Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) emitiu o Despacho n. 35220/2020 (pç. 53, fls. 367-368), considerando a dispensa da realização da inspeção, visto que a documentação que consta nos autos se encontra completa, comprovando a efetiva liquidação das despesas referente aos serviços do objeto do contrato, concluindo, assim, pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 95/2014.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 699/2021 (pç. 55, fls. 370-373), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2014, das formalizações do Contrato de Obras n. 95/2014, dos seus Termos Aditivos n.1, n. 2 e n. 3 e da execução contratual.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 3/2014, da formalização do Contrato de Obras n. 95/2014, dos seus Termos Aditivos e da execução contratual, nos termos dos arts. 4º, III "b", e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da então Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), atualmente nominada por Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (TOMADA DE PREÇO N. 3/2014)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, realizado pela Administração Municipal de Caarapó, por meio da Tomada de Preços n. 3/2015, está de acordo com as disposições da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993) e da Instrução Normativa IN/TC/MS n. 35/2011 (vigente à época).

B- DO CONTRATO DE OBRAS N. 95/2014

O Contrato de Obras n. 95/2014 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, e da IN/TC/MS n. 35/2011 n. 35/2011 (vigente à época).

C- DOS TERMOS ADITIVOS N. 1, 2 E 3

O 1º Termo Aditivo, ao Contrato de Obras n. 95/2014, teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 2 de maio de 2015, visto a necessidade de concluir os serviços contratados (pç. 33, fls. 228-236).

Por sua vez, o 2º Termo Aditivo (pç. 38, fls. 246-261) teve como objeto o acréscimo de R$ 21.969,96 ao valor inicial do contrato, totalizando R$ 503.271,43.

O 3º Termo Aditivo (pç. 40, fls. 263-273) teve como objeto a prorrogação do prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de outubro de 2015, visto a necessidade de concluir os serviços contratados, bem como da prestação final de contas.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que todos os Termos Aditivos ao contrato estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências

das regras do art. 57, §2°, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como as disposições da Instrução Normativa TCE- MS n. 35, de 2011 (vigente à época).

D- DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Ao longo de execução do contrato foram realizadas 3 (três) medições que certificaram a execução do objeto e que juntamente das Notas Fiscais emitidas e devidamente atestadas pelo jurisdicionado deram respaldo para a realização dos pagamentos.

Neste ponto, segue demonstrado no quadro abaixo o resumo da execução financeira, conforme analisado pela IEAMA (pç. 50, fl. 362):

Total Contratado	R$ 481.301,47
Total Aditivado	R$ 21.969,96
Total Contratado + Total Aditivado	R$ 503.271,43
Total Empenhado	R$ 503.271,43
Total das Medições	R$ 503.271,43
Total das Notas Fiscais	R$ 503.271,43
Total de Pagamentos e Descontos	R$ 503.271,43

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, verifico que existe harmonia entre os valores registrados nos documentos da despesa (notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamentos), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra consta dos autos (pç. 49, fl. 347), datado em 30/10/2015, pondo fim às obrigações contratadas de acordo com os padrões técnicos exigidos e pactuados.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da então Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), atualmente nominada por Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA), e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **voto** nos seguintes termos:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório realizado por meio da modalidade de Tomada de Preço n. 3/2014, da celebração do Contrato de Obras n. 95/2014, entre o Município de Caarapó e a**

empresa NK Construtora e Comércio Ltda., das firmações dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3 ao contrato, bem como da execução contratual;

II - intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização de contrato administrativo e do termo aditivo, bem como da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

RELATOR

KBV/dssm